CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Ofício nº 730

Lapa, 02 de Outubro de 2006.

XEROCADO
EM 20/10/06
ASS

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Instrumento Particular de Cessão Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à cessão funcional da servidora Lia Márcia Kugeratski de Souza Marin.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00761 / 2006
Data: 03/10/2006 - 11:21
Responsável: INE

GOVERNO DO PARANÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FUNCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Instrumento Particular de Cessão Funcional que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga nº 87, neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Sr. MIGUEL LORENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 1995, portador do RG nº 678.358/PR e do CPF nº 027.311.939-72, devidamente autorizado pela lei nº 1393 de 23/03/1998, de ora em diante denominado ORGÃO CEDENTE e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. STÊNIO SALES JACOB, portador do RG nº 431.871-72 e do CPF nº 072.485.479-72, e pelo seu Diretor Financeiro Sr. HUDSON CALEFE, portador do RG nº 1061688-3 e do CPF 307.197.809-00, de ora em diante denominada de ORGÃO CESSIONÁRIO, nas disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Instrumento tem por objetivo a cessão funcional, pelo Município, do funcionário abaixo relacionado, elemento do quadro efetivo de pessoal, para atuar na área de resíduos sólidos:

- LIA MARCIA KUGERATSKI DE SOUZA MARIN, RG n.º 4.324.154-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

1. O funcionário público cedido deverá cumprir jornada máxima de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com descanso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
2. A cessação antecipada da cessão funcional será efetuada havendo interesse de uma das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
3. O desempenho insatisfatório do funcionário cedido ou outro motivo que justifique a necessidade de substituição do mesmo, deverá ser avaliado pelo Órgão Cedente, mediante informação do Cessionário;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

- **DO ÓRGÃO CEDENTE:**

1. Ceder apenas empregados de seu quadro efetivo de funcionários estatutários;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 08/09/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

GOVERNO DO PARANÁ

2. Providenciar a substituição do funcionário público cedido permanecendo as mesmas condições ora estabelecidas, nos casos de desempenho insatisfatório e descumprimento de normas. Para os casos de afastamento superior a 30 (trinta) dias, o funcionário público cedido deverá ser substituído;
3. Formalizar, em conjunto com Órgão Cessionário o encontro de contas;
4. Fornecer ao Órgão Cessionário por ocasião do envio do ofício de cessão funcional, cópia da ficha funcional dos funcionários públicos cedidos;
5. Informar ao Órgão Cessionário as alterações salariais e de benefícios havidas no Órgão Cedente;
6. Comunicar, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a solicitação de retorno do funcionário público cedido ao quadro do Órgão Cedente;
7. Enviar o cartão ponto padrão do funcionário cedido para que o mesmo efetue o registro.

- **DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO:**

1. Receber ofício de cessão funcional do Órgão Cedente e emitir o ofício de autorização do Diretor Financeiro e Administrativo do Órgão Cessionário;
2. Custear as despesas do funcionário público cedido, quando houver necessidade de deslocamento no desenvolvimento de atividades;
3. Fornecer ao funcionário público cedido, treinamento, quando necessário ao desenvolvimento das atividades;
4. Providenciar, quando necessário, ao desenvolvimento das atividades, para que o funcionário público cedido faça uso de materiais de segurança.
5. Efetuar conferência da fatura e providenciar o reembolso das despesas com a cessão funcional ao Órgão Cedente;
6. Controlar a data de vencimento da cessão funcional;
7. Comunicar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao Órgão Cedente, por ocasião da devolução do funcionário público cedido e providenciar junto ao mesmo a cessação da cessão funcional;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente instrumento tem sua vigência, da data de assinatura do presente documento até 31/12/2006;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser denunciado e rescindido a qualquer momento, amigavelmente ou em caso de descumprimento das obrigações nele constantes, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período. Rescindido o presente Instrumento, o funcionário público cedido deverá retornar ao Órgão de origem nas respectivas lotações citadas na cláusula primeira deste Instrumento.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 03/09/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
FLS. Nº 104

GOVERNO DO
PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este Instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo, desde que não haja mudança no objeto do Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Lapa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.
Para validade do que pelas partes foi avençado, firmam este presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Lapa, 01de janeiro de 2006.

MIGUEL LORENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal

STÊNIO SALES JACOB
Diretor Presidente da Sanepar

HUDSON CALEFE
Diretor Financeiro da Sanepar

Testemunhas:_____ _____
/ma

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 03/08/06

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 164/2006

Ref: Instrumento particular de cessão funcional entre o Município de Lapa e a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR.

O Ofício nº 730/2006 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de Instrumento Particular de Cessão Funcional entre o Município de Lapa e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à Cessão funcional da servidora Lia Márcia Kugeratski de Souza Marin, com vigência até 31/12/2006.

As obrigações, condições, responsabilidades bem como a questão da rescisão do instrumento estão consignadas de forma clara e objetiva.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 18 de outubro de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: REFERENDA INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FUNCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, REFERENTE À CESSÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA LIA MÁRCIA KUGERATSKI DE SOUZA MARIN.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _19_ DE _OUTUBRO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 19 / OUTUBRO /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
JUCIEL V. D. DOS SANTOS
LAPA, EM 19 / 10 /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 08

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO Nº 46/06

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Referenda Instrumento Particular de Cessão Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, Referente à Cessão Funcional da Servidora Lia Márcia Kugeratski de Souza Marin.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 06 Novembro de 2006

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/06

SÚMULA: REFERENDA INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FUNCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, REFERENTE À CESSÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA LIA MÁRCIA KUGERATSKI DE SOUZA MARIN.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO***:

Art. 1º - Fica referendado o Instrumento Particular de Cessão Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à Cessão Funcional da Servidora Lia Márcia Kugeratski de Souza Marin.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Art. 2º - O presente Instrumento tem por objetivo a cessão funcional, pelo Município, do quadro efetivo de pessoal, para atuar na área de resíduos sólidos.

Art. 3º - O presente instrumento tem sua vigência, da data de assinatura do presente documento até 31/12/2006.

Art.4 º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 06 de Novembro de 2006

Yuciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 142, de 10 de novembro de 2006

Súmula: Referenda instrumento particular de cessão funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – sanepar, referente à cessão funcional da servidora lia márcia kugeratski de souza marin.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica referendado o Instrumento Particular de Cessão Funcional entre o Município e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, referente à Cessão Funcional da Servidora Lia Márcia Kugeratski de Souza Marin.

Art. 2º - O presente Instrumento tem por objetivo a cessão funcional, pelo Município, do quadro efetivo de pessoal, para atuar na área de resíduos sólidos.

Art. 3º - O presente instrumento tem sua vigência, da data de assinatura do presente documento até 31/12/2006.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário